

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 35/2002

ASSUNTO: Sociedades gestoras de participações sociais sujeitas à supervisão do Banco de Portugal

Considerando as alterações introduzidas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras pelo Decreto-Lei n.º 201/2002 de 26 de Setembro;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

O n.º 1 da Instrução n.º 104/96, publicada no BNP n.º 1, de 17/6/1996, é alterado como segue:

“1. As sociedades gestoras de participações sociais que fiquem sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, devem solicitar o seu registo especial no Banco de Portugal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 318/94, de 24 de Dezembro.”